



0015/2016

24.2.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o acesso universal aos cuidados de saúde materna

Filiz Hyusmenova (ALDE), Beatriz Becerra Basterrechea (ALDE), Natalie Griesbeck (ALDE), Louis Michel (ALDE), Ivan Jakovčić (ALDE), Gabriele Zimmer (GUE/NGL), Marc Tarabella (S&D), Jana Žitňanská (ECR), Elizabeth Morin-Chartier (PPE), Jean Lambert (Verts/ALE), Mariya Gabriel (PPE), Caterina Chinnici (S&D)

Caduca no dia: 24.5.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o acesso universal aos cuidados de saúde materna¹

1. Numa UE com diferentes sistemas de saúde, a saúde materna é uma zona vulnerável, com disparidades no acesso universal aos cuidados de saúde e à informação, dando origem a desigualdades em termos de saúde sobretudo nos grupos vulneráveis.
2. O acesso equitativo a cuidados de saúde materna, interligado a um conjunto de políticas, como sistemas de saúde resilientes, licença de maternidade, responsabilidade pelas gerações futuras, é frequentemente visto como um pormenor, sem estatísticas reais e negligenciado a nível da UE e a nível internacional (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).
3. O Conselho e a Comissão são, por conseguinte, convidados a encorajar os Estados-Membros a adotarem medidas adequadas para que todas as mulheres da Europa, independentemente da sua origem numa migração ou minoria, tenham a oportunidade de ser informadas e proativas, tendo acesso universal a cuidados de saúde materna de elevada qualidade.
4. O Conselho e a Comissão são convidados a recomendar aos Estados-Membros que cooperem entre si, com os organismos da UE e ONG no intercâmbio de boas práticas em matéria de cuidados de saúde materna, com vista a apoiar uma ação mais pormenorizada na criação de processos de monitorização e recolha de dados, que forneçam uma base estatística concreta para políticas futuras que melhorem o acesso aos cuidados de saúde materna na Europa, e na criação de sistemas de saúde resilientes.
5. A presente declaração, com os nomes dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, se uma declaração tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, a declaração é publicada na ata, com os nomes dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.